

第 25 期

第一組

澳門特別行政區公報
由第一組及第二組組成

二零一零年六月二十一日，星期一



Número 25

I

SÉRIE

do *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau, constituído pelas séries I e II

Segunda-feira, 21 de Junho de 2010

澳門特別行政區公報

BOLETIM OFICIAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

目 錄

澳門特別行政區

第 51/2010 號行政命令：

委任行政法務司司長臨時代理行政長官的職務。 461

第 186/2010 號行政長官批示：

核准學生福利基金二零一零財政年度第一補充預算。 461

SUMÁRIO

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Ordem Executiva n.º 51/2010:

Designa a Secretária para a Administração e Justiça para exercer interinamente as funções de Chefe do Executivo. 461

Despacho do Chefe do Executivo n.º 186/2010:

Aprova o 1.º orçamento suplementar do Fundo de Acção Social Escolar, relativo ao ano económico de 2010. 461

社會文化司司長辦公室：

第91/2010號社會文化司司長批示，在聖若瑟大學開設當代中國研究碩士學位課程及核准該課程的學習計劃。.....	462
第92/2010號社會文化司司長批示，確認Queen Mary, University of London開辦的電訊科學碩士學位課程為澳門特別行政區帶來利益，並核准該課程的運作。.....	464
第93/2010號社會文化司司長批示，核准旅遊危機處理辦公室人員彈性上下班時間規章。.....	466

附註：印發二零一零年六月十七日第二十四期《澳門特別行政區公報》第一組副刊一份，內容如下：

目 錄**澳門特別行政區****第 50/2010 號行政命令：**

委任行政法務司司長臨時代理行政長官的職務。	458
-----------------------	-----

Gabinete do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura:

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 91/2010, que cria na Universidade de São José, o curso de mestrado em Estudos da China Contemporânea e aprova o plano de estudos.	462
Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 92/2010, que reconhece o interesse para a Região Administrativa Especial de Macau e autoriza o funcionamento do curso de mestrado em Telecomunicações, ministrado pela Queen Mary, University of London.	464
Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 93/2010, que aprova o regulamento do horário flexível do pessoal do Gabinete de Gestão de Crises do Turismo.	466

Nota: Foi publicado um suplemento ao Boletim Oficial da RAEM n.º 24/2010, I Série, de 17 de Junho, inserindo o seguinte:

SUMÁRIO**REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU****Ordem Executiva n.º 50/2010:**

Designa a Secretária para a Administração e Justiça para exercer interinamente as funções de Chefe do Executivo.	458
---	-----

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

第 51/2010 號行政命令

Ordem Executiva n.º 51/2010

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並根據第2/1999號法律第五條第一款及第十一條第一款，發佈本行政命令。

二零一零年六月二十六至二十八日行政長官不在澳門期間，由行政法務司司長陳麗敏碩士臨時代理行政長官的職務。

二零一零年六月十七日。

命令公佈。

行政長官 崔世安

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 1 do artigo 5.º e do n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 2/1999, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Durante a minha ausência, de 26 a 28 de Junho de 2010, designo para exercer interinamente as funções de Chefe do Executivo, a Secretária para a Administração e Justiça, mestre Florinda da Rosa Silva Chan.

17 de Junho de 2010.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

第 186/2010 號行政長官批示

Despacho do Chefe do Executivo n.º 186/2010

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修訂的第6/2006號行政法規第四十二條及第四十三條的規定，作出本批示。

核准學生福利基金二零一零財政年度第一補充預算，金額為\$50,503,165.03（澳門幣伍仟零伍拾萬叁仟壹佰陸拾伍元零叁分），該預算為本批示的組成部份。

二零一零年六月十一日

行政長官 崔世安

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos dos artigos 42.º e 43.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

É aprovado o 1.º orçamento suplementar do Fundo de Acção Social Escolar, relativo ao ano económico de 2010, no montante de \$ 50 503 165,03 (cinquenta milhões, quinhentas e três mil, cento e sessenta e cinco patacas e três avos), o qual faz parte integrante do presente despacho.

11 de Junho de 2010.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

學生福利基金二零一零財政年度第一補充預算

1.º orçamento suplementar do Fundo de Acção Social Escolar, para o ano económico de 2010

單位 Unidade: 澳門幣 MOP

職能分類 Classificação funcional	經濟分類 Classificação económica	名稱 Designação	金額 Montante
		收入 Receitas 資本收入 Receitas de capital	
	13-00-00-00	其他資本收入 Outras receitas de capital	

單位 Unidade: 澳門幣 MOP

職能分類 Classificação funcional	經濟分類 Classificação económica	名稱 Designação	金額 Montante
	13-01-00-00	歷年財政年度結餘 Saldos de anos económicos anteriores	50,503,165.03
		總收入 <i>Total das receitas</i>	50,503,165.03
		開支 Despesas 經常開支 Despesas correntes	
	05-00-00-00-00	其他經常開支 <i>Outras despesas correntes</i>	
	05-04-00-00-00	雜項 <i>Diversas</i>	
3-02-2	05-04-00-00-90	備用撥款 <i>Dotação provisional</i>	50,503,165.03
		總開支 <i>Total das despesas</i>	50,503,165.03

二零一零年五月六日於學生福利基金——行政管理委員會——代主席：梁勵——委員：朱國宏，袁凱清，黃堅平

Fundo de Acção Social Escolar, aos 6 de Maio de 2010. — O Conselho Administrativo. — A Presidente, substituta, *Leong Lai*. — Os Vogais, *Chu Kuok Wang — Un Hoi Cheng — Vong Kin Peng*.

社會文化司司長辦公室

第 91/2010 號社會文化司司長批示

在天主教會大學暨高等教育基金建議下；

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據二月四日第11/91/M號法令第十四條第三款及第四十二條第一款，第6/1999號行政法規第五條第二款及第123/2009號行政命令第一款的規定，作出本批示。

一、在聖若瑟大學開設當代中國研究碩士學位課程。

二、核准上述課程的學習計劃，該學習計劃載於本批示附件，並為本批示的組成部分。

三、課程期限為兩年。

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA OS ASSUNTOS SOCIAIS E CULTURA

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 91/2010

Sob proposta da Fundação Católica de Ensino Superior Universitário;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 14.º e no n.º 1 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 11/91/M, de 4 de Fevereiro, no n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, conjugados com o n.º 1 da Ordem Executiva n.º 123/2009, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

1. É criado, na Universidade de São José, o curso de mestrado em Estudos da China Contemporânea.

2. É aprovado o plano de estudos constante do anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

3. O curso tem a duração de dois anos.

四、課程以英語授課。

五、課程的學術範圍：社會科學。

六、按照四月十四日第13/97/M號法令第十條及第十二條的規定，上述課程還包括撰寫及答辯一篇原創論文。

七、學生如在該課程的授課部分成績及格，而不在規定期限內提交論文，則只可取得學位後文憑。

八、上述課程頒授碩士學位，此學位按照聖若瑟大學章程第七條的規定獲葡國天主教大學認可。

二零一零年六月十四日

社會文化司司長 張裕

4. O curso é ministrado em língua inglesa.

5. Área científica do curso: Ciências Sociais.

6. O curso inclui, ainda, a elaboração e defesa de uma dissertação original nos termos dos artigos 10.º e 12.º do Decreto-Lei n.º 13/97/M, de 14 de Abril.

7. Os alunos que completem com aproveitamento a parte curricular do curso mas não apresentem a dissertação no prazo estabelecido obtêm unicamente o diploma de Pós-Graduação.

8. Este curso confere o grau de mestre e o seu reconhecimento pela Universidade Católica Portuguesa é feito nos termos do artigo 7.º dos Estatutos da Universidade de São José.

14 de Junho de 2010.

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, *Cheong U.*

附件

當代中國研究碩士學位課程 學習計劃

科目	種類	課時	學分
當代中國管理與政治	必修	42	3
中國在全球經濟中之改革和變化中的角色	"	42	3
中國與世界：當代中國外交政策	"	42	3
中國地區發展：國家、全球化與不平等	"	42	3
中國公共政策與社會變化	"	42	3
當代中國傳媒、文化與傳播	"	42	3
超越邊界：大中華及海外華人	"	42	3
現當代中國及澳門歷史	"	42	3
研究設計與方法	"	42	3
論文	"	—	9

註：完成課程所需的學分為36學分。

ANEXO

Plano de estudos do curso de mestrado em Estudos da China Contemporânea

Disciplinas	Tipo	Horas	Unidades de crédito
Governança e Políticas na China Contemporânea	Obrigatória	42	3
Reformas e Mudanças da China na Economia Global	»	42	3
A China e o Mundo: Política Externa Chinesa Contemporânea	»	42	3
Desenvolvimento Regional da China: Estados, Globalização e Desigualdades	»	42	3
Políticas Públicas e Mudança Social da China	»	42	3
Media, Cultura e Comunicação na China Contemporânea	»	42	3
Além das Fronteiras: A Grande China e os Chineses Ultramarinos	»	42	3
História Moderna e Contemporânea da China e de Macau	»	42	3
Concepção e Métodos de Investigação	»	42	3
Dissertação	»	—	9

Nota: O número de unidades de crédito necessário à conclusão do curso é de 36.

第 92/2010 號社會文化司司長批示

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據八月十六日第41/99/M號法令第五條及第六條，第6/1999號行政法規第五條第二款及第123/2009號行政命令第一款的規定，作出本批示。

確認Queen Mary, University of London開辦的電訊科學碩士學位課程為澳門特別行政區帶來利益，並核准該課程按照本批示附件的規定和條件運作，該附件為本批示的組成部分。

二零一零年六月十四日

社會文化司司長 張裕

附件

- 一、 高等教育機構名稱及總址： Queen Mary, University of London, Mile End Road, London E1 4NS, U.K.
- 二、 本地合作實體的名稱： 澳門理工學院
- 三、 在澳門的教育場所名稱及總址： 澳門理工學院 澳門高美士街
- 四、 高等教育課程名稱及所頒授的學位、文憑或證書： 電訊科學碩士學位課程 碩士學位
- 五、 課程學習計劃：

科目	種類	學分
網絡專業		
第一學年		
高級軟件技術	必修	15
多媒體系統	"	15
無線網絡	"	15
數碼廣播	"	15
第二學年		
網絡模型及成效	必修	15
互聯網基礎建設	"	15
保安及認證	"	15
衛星通訊	"	15
論文	"	60

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 92/2010

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto nos artigos 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 41/99/M, de 16 de Agosto, no n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999 e no n.º 1 da Ordem Executiva n.º 123/2009, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

É reconhecido o interesse para a Região Administrativa Especial de Macau e autorizado o funcionamento do curso de mestrado em Telecomunicações, ministrado pela *Queen Mary, University of London*, nos termos e condições constantes do anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

14 de Junho de 2010.

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, *Cheong U.*

ANEXO

1. Denominação da instituição de ensino superior e respectiva sede: *Queen Mary, University of London*, sita em *Mile End Road, London E1 4NS, U.K.*
2. Denominação da entidade colaboradora local: Instituto Politécnico de Macau
3. Denominação e sede do estabelecimento de ensino em Macau: Instituto Politécnico de Macau, sito na Rua de Luís Gonzaga Gomes, Macau
4. Designação do curso superior e grau académico, diploma ou certificado que confere: **Curso de Mestrado em Telecomunicações** Mestrado
5. Plano de estudos do curso:

Disciplinas	Tipo	Unidades de crédito
Área de Rede de Informática		
1.º Ano		
Tecnologia Avançada de <i>Software</i>	Obrigatória	15
Sistemas de Multimédia	»	15
Redes sem Fios	»	15
Comunicação Digital	»	15
2.º Ano		
Modelos e Efeitos na <i>Internet</i>	Obrigatória	15
Infra-estruturas de <i>Internet</i>	»	15
Segurança e Autenticação	»	15
Comunicação por Satélite	»	15
Dissertação	»	60

科目	種類	學分
互聯網電腦專業		
第一學年		
高級軟件技術	必修	15
網絡電腦及互聯網技術	"	15
多媒體系統	"	15
網絡及互聯網資料庫	"	15
第二學年		
網絡模型及成效	必修	15
智能代理及多代理系統	"	15
互聯網基礎建設	"	15
保安及認證	"	15
論文	"	60
應用專業		
第一學年		
高級軟件技術	必修	15
網絡電腦及互聯網技術	"	15
網絡及互聯網資料庫	"	15
流動電話服務	"	15
第二學年		
智能代理及多代理系統	必修	15
互聯網基礎建設	"	15
保安及認證	"	15
電子市集通訊協定	"	15
論文	"	60

註：學生須修讀任一專業，並須按課程規章的規定完成有關科目。

六、開課日期：二零一零年九月

七、按照八月十六日第41/99/M號法令第十條的規定，就讀本課程並及格成績取得文憑者，不排除以後必須根據關於學歷審查的現行法例對相應的文憑作形式上的確認。

Disciplinas	Tipo	Unidades de crédito
Área de Informática e Internet		
1.º Ano		
Tecnologia Avançada de <i>Software</i>	Obrigatória	15
<i>Network</i> e Tecnologias de <i>Internet</i>	»	15
Sistemas de Multimédia	»	15
Redes e Bases de Dados	»	15
2.º Ano		
Modelos e Efeitos na <i>Internet</i>	Obrigatória	15
Agentes Inteligentes e Sistemas de Multi-Agentes	»	15
Infra-estruturas de <i>Internet</i>	»	15
Segurança e Autenticação	»	15
Dissertação	»	60
Área de Aplicação de Informática		
1.º Ano		
Tecnologia Avançada de <i>Software</i>	Obrigatória	15
<i>Network</i> e Tecnologias de <i>Internet</i>	»	15
Redes e Bases de Dados	»	15
Serviços Telefónicos Móveis	»	15
2.º Ano		
Agentes Inteligentes e Sistemas de Multi-Agentes	Obrigatória	15
Infra-estruturas de <i>Internet</i>	»	15
Segurança e Autenticação	»	15
Protocolo do Mercado Electrónico	»	15
Dissertação	»	60

Nota: Os alunos devem escolher uma das áreas de especialização e concluir as respectivas disciplinas conforme as regras definidas no regulamento do curso.

6. Data de início do curso: Setembro de 2010.

7. Nos termos do disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 41/99/M, de 16 de Agosto, a frequência, com aproveitamento, do presente curso não exclui a necessidade de posterior confirmação formal do correspondente diploma, nos termos da legislação em vigor relativa à verificação de habilitações académicas.

第 93/2010 號社會文化司司長批示

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第七十八條第七款及第 123/2009 號行政命令第一款的規定，經取得行政暨公職局意見書，並聽取工作人員代表團體意見後，作出本批示。

一、核准載於本批示附件的旅遊危機處理辦公室人員彈性上下班時間規章，該附件並為本批示的組成部分。

二、現轉授權予旅遊危機處理辦公室協調員，以確定須遵守彈性上下班的工作人員及訂定特別上下班時間。

三、本批示自公佈翌月的第一日起生效。

二零一零年六月十四日

社會文化司司長 張裕

附件

旅遊危機處理辦公室人員彈性上下班時間規章

第一條

範圍

一、本彈性上下班時間規章適用於旅遊危機處理辦公室人員。

二、執行等同於領導及主管職務的人員雖然獲豁免遵守彈性上下班時間，但不得免除履行出勤的義務，同時也須遵照每周三十六小時或相應每月之工作時間。

第二條

每天彈性上下班時間

一、根據下列規定，容許彈性上下班時間。

二、星期一至星期五工作時間為每天上午八時三十分至下午七時，當中的固定時段（必須出勤的時段）為：

（一）上午：早上十時至中午一時；

（二）下午：下午三時至五時。

三、在中午一時至二時半之間必須扣除一小時之用膳時間。

Despacho do Secretário para os Assuntos
Sociais e Cultura n.º 93/2010

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, nos termos do n.º 7 do artigo 78.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e do n.º 1 da Ordem Executiva n.º 123/2009, após parecer da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública e ouvidas as associações representativas dos trabalhadores, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

1. É aprovado o regulamento do horário flexível do pessoal do Gabinete de Gestão de Crises do Turismo, anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

2. São subdelegadas no coordenador do Gabinete de Gestão de Crises do Turismo as competências para determinar quais os trabalhadores abrangidos pelo horário flexível e para fixar horários especiais de trabalho.

3. O presente despacho entra em vigor a partir do dia um do mês seguinte ao da sua publicação.

14 de Junho de 2010.

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, *Cheong U.*

ANEXO

Regulamento de horário flexível do pessoal do
Gabinete de Gestão de Crises do Turismo

Artigo 1.º

Âmbito

1. O presente regulamento de horário flexível aplica-se aos trabalhadores do Gabinete de Gestão de Crises do Turismo (GGCT).

2. O pessoal que exerça cargos equiparados aos de direcção e chefia, embora isento de horário de trabalho, não está dispensado do dever geral de assiduidade nem do cumprimento de 36 horas semanais de trabalho ou o equivalente mensal.

Artigo 2.º

Flexibilidade diária de horário

1. É permitida a flexibilidade de horário, de acordo com o que a seguir se estabelece.

2. A prestação de trabalho de segunda a sexta-feira decorrerá entre as 8 horas e 30 minutos e as 19 horas, com as seguintes plataformas fixas (períodos de presença obrigatória):

1) Da parte da manhã entre as 10 horas e as 13 horas;

2) Da parte da tarde entre as 15 horas e as 17 horas.

3. No período das 13 horas às 14 horas e 30 minutos será obrigatoriamente descontada uma hora para o almoço.

四、彈性上下班時間制度並不免除工作人員出席在旅遊危機處理辦公室正常上下班時間內召集的工作會議。

第三條

工作時段制度

一、每周分別在星期一至星期五的上、下午工作，每周工作時數為三十六小時。

二、除強制規定的工作時段（固定時段）外，其餘時間可由工作人員按第二條所定的限制自行決定上下班時間。

三、每天所提供的工作時間不得超過九小時，而連續提供工作的時間不得超過五小時。

第四條

補時制度

一、補時制度得以不同時段進行，但不得影響旅遊危機處理辦公室日常和有效的運作，特別是與公眾的關係。

二、在不妨礙第三條第三款所指情況，補時得以延長每日正常工作時段的方式進行，並於每周完結時結算。

三、每周完結時核算所得的欠時將轉移至下一周，而補時的最高時限為四小時。

四、倘因工作需要必須提供超出規定的工作時數，在由上級認可後，每周超出的最多四小時可轉至下周，並可用於不同時段。

五、經批准，工作人員可免除上班，但只限於每月最多兩次，而兩次之間必須相隔，並需按一般規定補時。

六、上款所指的豁免不得構成一整日的缺勤。

第五條

出勤

未經上級許可，工作人員不得擅離崗位，凡經發現違反此規定者均被視為無理缺勤。

4. O regime de horário flexível não dispensa o trabalhador de comparecer às reuniões de trabalho para as quais seja convocado e que se realizem dentro do período normal de funcionamento do GGCT.

Artigo 3.º

Regime de período de trabalho

1. A duração semanal de trabalho é de 36 horas distribuídas de segunda a sexta-feira da parte da manhã e da tarde.

2. Com excepção do tempo de trabalho que tem carácter obrigatório (plataformas fixas), os outros períodos podem ser geridos pelos trabalhadores escolhendo as horas de entrada e de saída, dentro dos limites fixados no artigo 2.º

3. Não podem ser prestadas, por dia, mais de nove horas de trabalho, ficando vedada a prestação de mais de cinco horas de trabalho consecutivo.

Artigo 4.º

Regime de compensação

1. É estabelecido o regime de compensação dos tempos de trabalho nas plataformas variáveis, desde que não seja afectado o regular e eficaz funcionamento do GGCT, especialmente no que respeita às relações com o público.

2. A compensação será realizada mediante alargamento do período normal de trabalho diário, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 3.º, devendo mostrar-se efectuada ao fim de cada semana.

3. O débito de horas apurado no fim de cada semana será transportado para a semana seguinte e nela compensado até ao limite máximo de 4 horas.

4. Quando, por necessidade de serviço, vierem a ser prestadas mais horas que as consideradas obrigatórias, devidamente confirmadas superiormente, o saldo positivo, até ao limite máximo de 4 horas semanais, será considerado crédito a utilizar nas plataformas variáveis, podendo transitar para a semana seguinte.

5. Mediante autorização, poderão os trabalhadores ser dispensados, até dois períodos de presença obrigatória interpolados em cada mês, do cumprimento do respectivo horário, devendo a compensação efectuar-se nos termos gerais.

6. As dispensas, a que se refere o número anterior, não poderão dar origem a um dia completo de ausência ao serviço.

Artigo 5.º

Assiduidade

Os trabalhadores não podem ausentar-se do serviço sem autorização, considerando-se falta injustificada sempre que se verifique a violação desta regra.

第六條
出勤及缺勤規則

一、上下班記錄必須由工作人員本人在出勤監督儀上錄記。

二、除出勤監督儀發生故障或不能運作，又或工作人員在專用印件上對其可予解釋的錯誤或失誤提出證明，並於二十四小時內提交上級審核的情況外，凡無記錄者均視為缺勤。

三、每周完結時結算拖欠的工作時數倘超過四小時者將記作一次缺勤，同時，工作人員應按適用法例作出解釋。

四、按照缺勤次數，上款所指的缺勤將記入有關的欠時周內最後一天或多天。

五、在固定時段內未提供服務的時間不予補償，工作人員在該時段必須在崗位。

六、凡因特許豁免上班、工作人員休假、合理缺勤或任何阻礙工作人員返回部門工作的合法情況，均視作實際工作時間，並計入第七條第一款所指的每周工作時間記錄，計算方式為星期一至星期四每日為七小時十五分鐘，星期五為七小時。

七、因職務所需，須在同一天內多次外出的人員，則免除其在正常工作時段內作有關的出入記錄。

八、在正常工作時段以外提供的外勤工作，將記錄在專用印件上，並由上級批准。

第七條
出勤的監督和記錄

一、每位工作人員的工作時間將由電腦控制記錄。

二、各工作人員可自行上內聯網檢查自己的上下班時間。

三、計算結果的聲明異議必須由引起異議的記錄日，或員工在合理缺勤後返回部門日起計三個工作天內提出。

四、倘有的記錄更正，盡可能在聲明異議提出後的下一周紀錄內作出。

Artigo 6.º

Regras de assiduidade e faltas

1. As entradas e saídas terão de ser registadas nos aparelhos de controlo pelo próprio trabalhador.

2. É considerada ausência do serviço a falta de registo no aparelho de controlo, salvo nos casos de avaria ou não funcionamento dos aparelhos e, ainda, quando o trabalhador faça prova de que houve erro ou lapso justificável da sua parte, o que será feito em impresso próprio, a submeter à apreciação, no prazo máximo de 24 horas.

3. O débito de horas apurado no final de cada semana superior a 4 horas dá lugar à marcação de uma falta, que o trabalhador deve justificar nos termos da legislação aplicável.

4. As faltas, a que se refere o número anterior, são reportadas ao último dia ou dias da semana a que o débito respeita, consoante o número de faltas.

5. O tempo de serviço não prestado nas plataformas fixas não é compensável, sendo obrigatória a presença dos trabalhadores naqueles períodos.

6. As ausências motivadas por tolerância de ponto, os dias em que o trabalhador se encontra na situação de férias, falta justificada ao serviço ou qualquer outra situação legal que o impeça de comparecer ao trabalho serão consideradas como de efectivo serviço para efeitos do cômputo de trabalho semanal a que se refere o n.º 1 do artigo 7.º, tendo por base a duração de 7 horas e 15 minutos de segunda a quinta-feira e de 7 horas à sexta-feira.

7. O pessoal que, por exigência das suas funções necessitar de sair frequentes vezes no mesmo dia será dispensado de efectuar o registo relativo às entradas e saídas durante o período normal de serviço.

8. A prestação de serviço externo quando realizado fora dos períodos normais de funcionamento dos serviços será documentado em impresso próprio visado superiormente.

Artigo 7.º

Controlo e registo de assiduidade

1. O cômputo das horas de trabalho prestado por cada trabalhador será assegurado por sistema informático.

2. O trabalhador poderá consultar a respectiva contagem das horas de trabalho prestado através do sistema Intranet.

3. O prazo de reclamação da contagem é de três dias úteis contados a partir do dia cuja contagem é objecto da reclamação, ou do dia em que o trabalhador regressar ao serviço, caso este se encontre em situação de ausência justificada.

4. As correcções a introduzir serão efectuadas, sempre que possível, no cômputo de horas da semana seguinte às da reclamação.

第八條

特別上下班時間及特定上下班時間

- 一、因應活動的性質訂定特別的上下班時間。
- 二、對於因接受學術培訓而享有每周免除工作時數的工作人員，將規定適合其上課的工作時間。

第九條

最後規定和過渡規定

因本規章引起的疑問，將由旅遊危機處理辦公室協調員透過批示解決。

Artigo 8.º

Horários especiais e específicos

1. Sempre que a natureza das actividades o exija serão fixados horários de trabalho especiais.
2. Aos trabalhadores que beneficiem de crédito de horas de dispensa semanal para a formação académica serão fixados horários de trabalho adequados à frequência das aulas.

Artigo 9.º

Disposições finais e transitórias

As dúvidas, resultantes do presente regulamento, serão resolvidas por despacho do coordenador do GGCT.

印務局 IMPRENSA OFICIAL

公開發售 *Publicações à venda*

工作意外及職業病 (雙語版)	\$ 85.00	Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais (ed. bilingue).....	\$ 85,00
求諸法律 / 司法援助 (雙語版)	\$ 20.00	Acesso ao Direito/Apoio Judiciário (ed. bilingue)	\$ 20,00
澳門檔案 (第三版, 一九九八年) 一九二九年——一九三一年第一組 普通裝	\$ 400.00	Arquivos de Macau, I Série (1929-31) (3.ª ed. 1998). 3 volumes em capa normal	\$ 400,00
澳門檔案 (第一版, 一九九八年十月份) 一九四一年第二組 普通裝	\$ 150.00	Arquivos de Macau, II Série (1941) vol. único (1.ª ed. Outubro de 1998). capa normal	\$ 150,00
民法典 (中文版)	\$ 140.00	Código Civil (ed. em chinês).....	\$ 140,00
民法典 (葡文版)	\$ 150.00	Código Civil (ed. em português).....	\$ 150,00
商法典 (中文版)	\$ 100.00	Código Comercial (ed. em chinês)	\$ 100,00
商法典 (葡文版)	\$ 110.00	Código Comercial (ed. em português)	\$ 110,00
行政程序法典 (雙語版)	\$ 30.00	Código do Procedimento Administrativo (ed. bilingue)	\$ 30,00
行政訴訟法典 (雙語版)	\$ 50.00	Código de Processo Administrativo Contencioso (ed. bilingue)...	\$ 50,00
民事訴訟法典 (中文版)	\$ 110.00	Código de Processo Civil (ed. em chinês).....	\$ 110,00
民事訴訟法典 (葡文版)	\$ 120.00	Código de Processo Civil (ed. em português)	\$ 120,00
刑事訴訟法典 (雙語版)	\$ 90.00	Código do Processo Penal (ed. bilingue).....	\$ 90,00
刑法典 (雙語版)	\$ 90.00	Código Penal (ed., bilingue)	\$ 90,00
登記與公証法典匯編 (中文版)	\$ 90.00	Código dos Registos e do Notariado (ed. em chinês).....	\$ 90,00
登記與公証法典匯編 (葡文版)	\$ 100.00	Código dos Registos e do Notariado (ed. em português).....	\$ 100,00
澳門問題的聯合聲明 (雙語版)	\$ 25.00	Declaração Conjunta sobre a Questão de Macau (ed. bilingue)...	\$ 25,00
立法會會刊	按每期訂價	Diário da Assembleia Legislativa	Preço variável
中葡字典		Dicionário de Chinês-Português:	
普通裝	\$ 60.00	Formato escolar (brochura).....	\$ 60,00
袖珍裝	\$ 35.00	Formato «livro de bolso»	\$ 35,00
葡中字典		Dicionário de Português-Chinês:	
普通裝	\$ 150.00	Formato escolar (brochura).....	\$ 150,00
袖珍裝 (一九九六年再版)	\$ 50.00	Formato «livro de bolso» (reimpressão, 1996)	\$ 50,00
澳門法例 (一九七九年至一九九九年之法律、法令、訓令及對外規則性 批示)	按每期訂價	Legislação de Macau (Leis, Decretos-Leis, Portarias e Despachos Externos) de 1979 a 1999	Preço variável
澳門特別行政區法例 (雙語版, 一九九九年至二〇〇八年下半年)	按每期訂價	Legislação da Região Administrativa Especial de Macau (ed. bilingue, de 1999 a 2.º semestre de 2008)	Preço variável
澳門特別行政區司法制度法例匯編 (雙語版)	\$ 40.00	Legislação Judiciária Avulsa da Região Administrativa Especial de Macau (ed., bilingue).....	\$ 40,00
中華人民共和國澳門特別行政區基本法 (雙語版)	\$ 40.00	Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau da Re- pública Popular da China (ed. bilingue).....	\$ 40,00
土地法 (雙語版)	\$ 50.00	Lei de Terras (ed. bilingue).....	\$ 50,00
澳門物業登記概論 (中文版)	\$ 50.00	Noções Elementares do Registo Predial de Macau. (ed. em chinês)	\$ 50,00
混凝土標準 (雙語版)	\$ 40.00	Norma de Betões (ed. bilingue)	\$ 40,00
混凝土、水泥及鋼筋混凝土用熱軋鋼筋標準 (雙語版)	\$ 100.00	Normas sobre Estruturas de Betão, Cimentos e Aços para Arma- duras Ordinárias (ed. bilingue)	\$ 100,00
澳門特別行政區司法組織 (雙語版, 第二版)	\$ 40.00	Organização Judiciária da Região Administrativa Especial de Macau (2.ª ed., bilingue).....	\$ 40,00
納入編制 (法例匯編) (葡文版)	\$ 50.00	Processo de Integração (colectânea de legislação) (ed. em portu- guês)	\$ 50,00
著作權制度 (雙語版)	\$ 80.00	Regime do Direito de Autor (ed. bilingue)	\$ 80,00
公職法律制度 (中文版)	\$ 80.00	Regime Jurídico da Função Pública (em chinês).....	\$ 80,00
(葡文版)	\$ 80.00	(em português)	\$ 80,00
工業產權法律制度 (雙語版)	\$ 70.00	Regime Jurídico da Propriedade Industrial (ed. bilingue).....	\$ 70,00
監獄制度 (雙語版)	\$ 30.00	Regime Penitenciário (ed. bilingue).....	\$ 30,00
澳門供排水規章 (雙語版)	\$ 120.00	Regulamento de Águas e de Drenagem de Águas Residuais (ed. bilingue).....	\$ 120,00
瑞士結構與土方工程規章 (雙語版)	\$ 48.00	Regulamento de Estruturas de Suporte e Obras de Terra (ed. bilingue).....	\$ 48,00
地工技術規章 (雙語版)	\$ 60.00	Regulamento de Fundações (ed. bilingue)	\$ 60,00
按照發展居屋合約制度興建之樓宇管理總章程 (雙語版)	\$ 8.00	Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovi- dos em Regime de Contratos de Desenvolvimento para Ha- bitação (ed. bilingue)	\$ 8,00
防火安全規章 (雙語版)	\$ 80.00	Regulamento de Segurança contra Incêndios (ed. bilingue)	\$ 80,00
屋宇結構及橋樑結構之安全及荷載規章 (雙語版)	\$ 50.00	Regulamento de Segurança e Acções em Estruturas de Edifícios e Pontes (ed. bilingue).....	\$ 50,00
勞動關係法 (雙語版)	\$ 30.00	Lei das Relações de Trabalho (ed. bilingue).....	\$ 30,00
密碼及廣州音譯音之字音表 (雙語版)	\$ 150.00	Silabário Codificado de Romanização do Cantonense (ed. bilin- gue)	\$ 150,00
建築鋼結構規章 (雙語版)	\$ 40.00	Regulamento de Estruturas de Aço para Edifícios (ed. bilingue)...	\$ 40,00
公共財政管理制度 (雙語版)	\$ 30.00	Regime de Administração Financeira Pública (ed. bilingue).....	\$ 30,00



印務局
Imprensa Oficial

每份價銀 \$13.00

PREÇO DESTE NÚMERO \$13,00